



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO “CONTRATAÇÕES DIRETAS, CREDENCIAMENTO E ATAS DE REGISTRO”, DESTINADO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVIDO PELA ESCOLA DE GOVERNO - CISPAR.

1.2. Descrição do serviço:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
001	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	11	R\$ 940,00	R\$ 10.340

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do **Curso de Capacitação “Contratações Diretas, Credenciamento e Atas de Registro”**, promovido pela **Escola de Governo do CISPAR** e ministrado por **Mateus Carvalho**, justifica-se pela necessidade de aprimorar o conhecimento técnico dos servidores públicos municipais que atuam diretamente nas áreas de licitações, contratos e gestão administrativa.

Com a entrada em vigor da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a Administração Pública Municipal tem enfrentado desafios na correta aplicação dos novos dispositivos legais, especialmente no que se refere às contratações diretas, procedimentos de credenciamento e à gestão e utilização das atas de registro de preços. A falta de capacitação adequada pode gerar riscos de falhas procedimentais, insegurança jurídica e prejuízos à eficiência administrativa, afetando diretamente o interesse público.

Dessa forma, a participação dos servidores no referido curso visa sanar lacunas técnicas, uniformizar entendimentos e garantir a correta execução dos processos de contratação pública, assegurando maior transparência, economicidade e legalidade nos atos administrativos.

A medida alinha-se ao princípio da eficiência administrativa e ao dever de capacitação continuada dos agentes públicos, promovendo a melhoria da gestão municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração
Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

3.1. A contratação objeto deste projeto básico e requisição tem amparo legal no Art. 74, III alínea “F” da Lei nº 14.133/21¹.

4. DO PRAZO

4.1. A execução dos serviços é imediata, portanto, o contrato deverá ser substituído pela Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e Empenho.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado neste termo de referência e observará:

5.1.1. O curso será realizado em 1 (um) dia, totalizando em uma carga horário de 10 horas, no dia 10 de novembro, na Sede do CIPAR que fica localizado Av. Professor Aristides Memória, 179 - Jardim Paulistano, Patos de Minas – MG.

5.1.2. Palestrante: Matheus Carvalho.

5.2. Serão inscritos no curso os seguintes servidores, integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal:

Nº	Nome	Cargo
01	Stephany Amancio Queiroz	DAD – Setor de Licitação
02	Vanessa Braga Alves	Coordenadora de Licitações
03	Rafaela Cristina Silva Pinheiro	Recepcionista
04	Camila Fonseca da Silva	Assessor Administrativo
05	Amely Maria de Almeida Pinheiro	Procuradora
06	Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos	DAD – Setor de Licitações
07	Maryanna Xavier Pereira	Coordenadora de Saúde
08	Ludmila De Sousa Guimarães	Assistente Administrativo
09	Verônica Resende Ferreira e Silva	Coordenadora da Enfermagem
10	Maria Eduarda Mendes Amorim	DAD – Setor de compras e contratos
11	Thamisy Rodrigues e Silva	DAD – Setor de Compras e Contratos
Número total de inscrição		11

5.3. A contratada produzirá e disponibilizará os materiais necessários para os servidores cursistas e demais benefícios inclusos na contratação.

5.4. A contratada deverá fornecer *coffe break*

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Alínea f: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

5.5. A contratada emitirá certificado de participação.

5.6. Todas as despesas e quaisquer despesas decorrentes de salários, hospedagem, alimentação, transportes, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos, correrão por conta da Contratada.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto básico e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

6.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, garantindo que esses tenham os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração
Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

6.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere.

6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;

6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2.21. Responder, em relação à sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de pesquisa, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; entre outras;

6.2.22. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de taxa de inscrição, no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) por participante.

7.2. O valor total a ser pago para 11 (onze) inscrições será de R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais).

7.3. Os pagamentos serão realizados pelo Município, em até **15 (quinze)** dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

7.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Das alterações:

8.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

8.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Da extinção:

8.2.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.2.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

8.2.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.4.1.1 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4.2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para fazer face às despesas originárias do contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 067 Dotação Orçamentária: 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Secretaria Municipal de Administração

Praça Doutor Castilho, 10, Centro - CEP: 38750-000

Tel.: (34) 3811-0070 - licitacao@po.mg.gov.br

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Presidente Olegário, 07 de Novembro de 2025.

Eugênio Pinheiro De Araújo
Secretário Municipal de Administração